CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 67

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2023, que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 02 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Poder Executivo, Cândido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Abr-2023-17:56-045049-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise altera a Lei Complementar nº 150, que trata da concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município no Distrito Industrial II.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03 verso e documentos de fls. 04/45.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer favorável à presente proposta, ressaltando a necessidade de apresentação de emendas para correção de técnica legislativa.

Dada vista à esta Comissão para emissão de parecer, chegou-se à conclusão da necessidade baixar o projeto em diligência para que esclarecimentos fossem prestados acerca da proposição.

O Município, às fls. 62/64 apresentou resposta à diligência, prestando os esclarecimentos necessários, tornando possível a emissão de parecer.

Analisada a justificativa do Executivo, bem como os documentos que compõe o projeto de lei complementar, esta Comissão entende que a proposição em apreço não apresenta quaisquer vícios que maculem a sua tramitação.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 68

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2023

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

Esta Comissão apresenta 02 (duas) emendas para correção de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 69

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2023

O artigo 1° do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 02 de maio de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de área industrial de sua propriedade, objeto do Decreto Municipal nº 539, de 26 de dezembro de 2019, matrícula imobiliária nº 15.523 (AV.5- 15.523), que tem seu parcelamento de solo industrial registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, identificadas como:

I - Quadra/Área – A1 - medindo 13.170,13 m² (treze mil cento e setenta vírgula treze metros quadrados), dividida em lotes industriais de nº 01 a 11 (um a onze), matrículas nº 25.110 a 25.120, objeto do Decreto Municipal nº 539/2019, averbação AV.6-15.523 (matrícula nº 25.107) perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca com as seguintes metragens:

a) lote nº 01, com área de 1.126,24m² (mil, cento e vinte e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados);

b) lote nº 02, com área de 1.143,78m² (mil, cento e quarenta e três vírgula setenta e oito metros quadrados);

c) lote nº 03, com área de 1.171,55m² (mil, cento e setenta e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados);

d) lote nº 04, com área de 1.204,21m² (mil, duzentos e quatro vírgula vinte e um metros quadrados);

e) lote nº 05, com área de 1.236,99m² (mil, duzentos e trinta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados);

f) lote nº 06, com área de 1.262,28m² (mil, duzentos e sessenta e dois vírgula vinte e oito metros quadrados);

g) lote nº 07, com área de 1.176,42m² (mil, cento e setenta e seis vírgula quarenta e dois metros quadrados);

h) lote nº 08, com área de 1.109,37m² (mil, cento e nove vírgula trinta e sete metros quadrados);

i) lote nº 09, com área de 1.470,48m² (mil, quatrocentos e setenta vírgula quarenta e oito metros quadrados);

j) lote nº 10, com área de 1.245,20m² (mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados);

k) lote nº 11, com área de 1.023,61m² (mil e vinte e três vírgula sessenta e um metros quadrados);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 70

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2023

II - Quadra/Área – A1 com novos lotes identificados como lotes de nº 12 a 28 (doze a vinte e oito), com as seguintes metragens, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023:

a) lote nº 12, com área de 1.045,50m² (mil e quarenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados);

b) lote nº 13, com área de 1.084,41m² (mil e oitenta e quatro vírgula quarenta e um metros quadrados);

c) lote nº 14, com área de 1.114,41m² (mil, cento e catorze vírgula quarenta e um metros quadrados);

d) lote nº 15, com área de 1.142,31m² (mil, cento e quarenta e dois vírgula trinta e um metros quadrados);

e) lote nº 16, com área de 1.170,20m² (mil, cento e setenta vírgula vinte metros quadrados);

f) lote nº 17, com área de 1.198,10m² (mil, cento e noventa e oito vírgula dez metros quadrados);

g) lote nº 18, com área de 1.171,63m² (mil, cento e setenta e um vírgula sessenta e três metros quadrados);

h) lote nº 19, com área de 1.195,87m² (mil, cento e noventa e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados);

i) lote nº 20, com área de 1.206,70m² (mil, duzentos e seis vírgula setenta metros quadrados);

j) lote nº 21, com área de 1.108,13m² (mil, cento e oito vírgula treze metros quadrados);

k) lote nº 22, com área de 1.195,72m² (mil, cento e noventa e cinco vírgula setenta e dois metros quadrados);

l) lote nº 23, com área de 1.146,60m² (mil, cento e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados);

m) lote nº 24, com área de 1.117,84m² (mil, cento e dezessete vírgula oitenta e quatro metros quadrados);

n) lote nº 25, com área de 1.214,75m² (mil, duzentos e catorze vírgula setenta e cinco metros quadrados);

o) lote nº 26, com área de 1.176,76m² (mil, cento e setenta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados);

p) lote nº 27, com área de 1.270,72m² (mil, duzentos e setenta vírgula setenta e dois metros quadrados);

q) lote nº 28, com área de 1.157,81m² (mil, cento e cinquenta e sete vírgula oitenta e um metros quadrados);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 71

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2023

III - Quadra/Área – A2 que anteriormente media 60.121,00m² (sessenta mil, cento e vinte e um mil metros quadrados), identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 79.527,70m² (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete vírgula setenta metros quadrados), objeto do Decreto Municipal nº 567/2023;

IV - Quadra/Área – A3, que anteriormente media 31.855,05m² (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula zero cinco metros quadrados), identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 175.764,24m² (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), objeto do Decreto Municipal nº 567/2023;

V - Quadra/Área – A4, com uma gleba de terras medindo 55.079,56m² (cinquenta e cinco mil e setenta e nove vírgula cinquenta e seis metros quadrados), subdividida em 08 (oito) lotes, com a seguinte descrição, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023:

a) lote nº 01, medindo 9.990,38m² (nove mil, novecentos e noventa vírgula trinta e oito metros quadrados);

b) lote nº 02, medindo 4.000,67m² (quatro mil vírgula sessenta e sete metros quadrados);

c) lote nº 03, medindo 6.328,16m² (seis mil, trezentos e vinte e oito vírgula dezesseis metros quadrados);

d) lote nº 04, medindo 10.505,88m² (dez mil, quinhentos e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados);

e) lote nº 05, medindo 10.009,25m² (dez mil e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados);

f) lote nº 06, medindo 5.002,60m² (cinco mil e dois vírgula sessenta metros quadrados);

g) lote nº 07, medindo 5.003,63m² (cinco mil e três vírgula sessenta e três metros quadrados);

h) lote nº 08, medindo 4.238,99m² (quatro mil, duzentos e trinta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados);

VI - Quadra/Área – A5, com uma gleba de terras medindo 47.293,58m² (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três vírgula cinquenta e oito metros quadrados), subdividida em 06 (seis) lotes, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023, com a seguinte descrição:

a) Lote nº 01, medindo 5.379,14m² (cinco mil, trezentos e setenta e nove vírgula catorze metros quadrados);

b) Lote nº 02, medindo 6.287,00m² (seis mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados);

c) Lote nº 03, medindo 10.238,39m² (dez mil, duzentos e trinta e oito vírgula trinta e nove metros quadrados);

d) Lote nº 04, medindo 10.254,83m² (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 72

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2023

e) Lote nº 05, medindo 10.000,90m² (dez mil vírgula noventa metros quadrados);
f) Lote nº 06, medindo 5.133,32m² (cinco mil, cento e trinta e três vírgula trinta e dois metros quadrados);

VII - Quadra/Área – A6, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023, com uma gleba de terras medindo 125.521,93m² (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e um vírgula noventa e três metros quadrados).

§1º – A concessão de que trata o "caput" deste artigo será gratuita e sua outorga se dará mediante processo de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos termos de projetos e condições serão definidas no Edital de Concorrência e no Contrato.
§2º – O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, e o imóvel objeto da concessão ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
§3º – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar ao Poder Executivo."."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Comunicado nº 121/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008-E-2023	Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 02 de maio de 2022 que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública e dá outras providências.	Executivo